

3.2 — Aprovar os programas das provas de conhecimento específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.3 — Conceder a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

3.4 — Conceder a equiparação a bolsheiro fora do País, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

3.5 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.6 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

4 — Autorizo a directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

5 — Ratifico todos os actos praticados pela directora-geral da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, Prof.ª Doutora Maria Paula Nina Morão, desde o dia 19 de Abril de 2007, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

## Inspeção-Geral das Actividades Culturais

### Despacho (extracto) n.º 1209/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 7 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 11325/2005, publicado na 2.ª série, de 19 de Maio e para efeitos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e em complemento da delegação de competências determinada por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 do Secretário de Estado da Cultura, é fixada uma delegação adicional, no montante que se estima em € 200.000,00, na Inspectoria-geral das Actividades Culturais, para autorizar os processamentos e liquidações parcelares, contra facturação de fornecimentos por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA

14 de Dezembro de 2007. — A Inspectoria-Geral, *Maria Paula Andrade*.

### Regulamento n.º 11/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consultadas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — São revogados todos os despachos e, ou, determinações anteriores que regulem matérias relativas a horários de trabalho, assiduidade e pontualidade, em vigor à data do presente despacho.

3 — O sistema de registo manual da assiduidade e da pontualidade («livro de ponto») mantém-se em uso até à entrada em funcionamento do sistema de registo electrónico.

4 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Dezembro de 2007. — A Inspectoria-Geral, *Maria Paula Andrade*.

## ANEXO

### Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Inspeção-Geral das Actividades Culturais

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, adiante abreviadamente designada por IGAC, independentemente do tipo de vínculo contratual e da natureza das funções desempenhadas.

2 — O presente Regulamento aplica-se igualmente ao pessoal que, embora vinculado a outros organismos, exerça funções na IGAC ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

#### Artigo 2.º

##### Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, para todos os grupos de pessoal, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, havendo lugar a um dia de descanso semanal acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir, respectivamente, com o domingo e com o sábado.

3 — O período normal de trabalho diário é de sete horas, não podendo ser prestadas diariamente mais do que nove horas de trabalho, na totalidade, nem mais do que cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

5 — O pessoal isento de horário de trabalho não está dispensado do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

6 — Podem ser estabelecidos regimes especiais de trabalho, designadamente o regime de trabalho a meio tempo, a tempo parcial e a semana de quatro dias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e dos Decretos-Lei n.º 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto.

#### Artigo 3.º

##### Períodos de funcionamento e de atendimento ao público

1 — O funcionamento dos serviços da IGAC decorre nos dias úteis, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos.

2 — O período de atendimento ao público decorre nos dias úteis, entre as 9 horas e 15 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

## CAPÍTULO II

### Horários de trabalho

#### Artigo 4.º

##### Modalidades de horário

1 — O regime de prestação de trabalho na IGAC abrange as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;